



PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

ATENÇÃO: É PROIBIDA A COBRANÇA DE TAXA DE ADESÃO.

O presente seguro só terá validade mediante o pagamento do prêmio, até 05 dias após o vencimento, que deverá ser realizado somente através de rede bancária, casas lotéricas ou cartão de crédito. CNPJ: 44.019.198/001-20 | PROCESSO SUSEP: 15414.900162/2017-10

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

Este seguro rege-se pelas Condições Gerais e Especiais, bem como pelo contrato de seguro, que fazem parte integrante da Apólice.

1.1. A contratação do seguro se dará mediante o preenchimento e assinatura desta proposta.

1.2. O seguro só terá validade com a quitação da 1ª parcela, sem a qual a proposta será considerada nula para todos os efeitos.

1.2.1. A quitação da 1ª parcela do seguro deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias, a contar da data de vencimento da 1ª parcela, previamente escolhida pelo proponente do seguro e através de modalidade de pagamento discriminada na Proposta de Contratação. Caso haja qualquer pagamento após esta data, a quantia paga será devolvida ao mesmo.

1.2.2. O atraso no pagamento de qualquer prêmio implica a suspensão

imediate e automática das coberturas do seguro, respeitado o [item 11](#).

Obs: A Sinaf Previdencial Cia. de Seguros não possui cobradores; portanto, o pagamento deverá ser efetuado em rede bancária, casas lotéricas, ou através de cartão de crédito.

Não será devida a cobrança de taxa de inscrição ou adesão ao proponente do seguro.

2. CARÊNCIA

2.1. O início de vigência da carência é a data de vencimento definida na proposta de seguro.

2.1.1. A carência para efeitos deste seguro, a contar da data de início de vigência do risco individual, será:

COBERTURA	CARÊNCIA
Acidentes Pessoais (Morte Acidental e Invalidez Permanente Total por Acidente)	Não há
Morte - Renda Mensal	120 dias
Assistência Funeral	120 dias
Assistência Emergencial	120 dias

2.1.2. Em caso de Inclusão do cônjuge, filhos ou agregados após início de vigência do seguro, deverá ser cumprida a carência estabelecida no [item 2.1.1](#), a contar da data de inclusão dos mesmos.

3. VIGÊNCIA

3.1. Uma vez aceito o seguro, a vigência terá início 24h (vinte e quatro horas) da data do vencimento da 1ª parcela do seguro, respeitando o disposto no [item 1](#).

3.2. O prazo de vigência deste seguro é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado.

4. ACEITAÇÃO DO SEGURO

4.1. Somente serão aceitas no seguro pessoas com idades entre 18 e 80 anos para Segurados Principais e Cônjuges.

4.2. Para segurados Filhos e Segurados Dependentes Agregados o limite de idade é de 80 anos.

4.3. A confirmação do seguro se dará mediante o envio da Apólice de Seguros.

4.4. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco por parte da Sinaf Previdencial Cia. de Seguros.

4.5. A recusa da proposta será comunicada ao Segurado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento e protocolo da proposta pela Sinaf Previdencial

Cia. de Seguros.

5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os Capitais Segurados e Prêmios serão atualizados anualmente com base na variação positiva do IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Será considerado o índice dos 2 (dois) meses anteriores ao mês de aniversário da apólice.

6. DESIGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S)

6.1. O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais.

6.2. É facultado ao Segurado alterar o(s) Beneficiário(s), mediante manifestação por escrito à Sinaf Previdencial Cia. de Seguros, sendo que a nova indicação terá validade a partir do recebimento desta pela Seguradora.

7. COBERTURAS - TITULAR E CÔNJUGE

Morte Acidental - Garante ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, em caso de seu falecimento em consequência de acidente coberto, uma indenização no valor do Capital Segurado para esta cobertura, conforme definido na Apólice de Seguros, observadas as condições contratuais.

Invalidez Permanente Total por Acidente - Garante ao próprio Segurado uma indenização no valor do Capital Segurado para esta Cobertura, em

caso de perda ou impotência funcional definitiva dos membros ou órgãos por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, de acordo com a Tabela para Cálculo de Indenização, constante no Manual do Segurado.

Morte - Renda Mensal - Garante ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, em caso de seu falecimento, qualquer que seja a causa, seja esta natural ou acidental, exceto riscos excluídos constantes nas Condições Gerais, uma indenização no valor do Capital Segurado para esta cobertura, conforme definido na Apólice de Seguros, observadas as condições contratuais. **Obs.: O valor da cobertura de Morte poderá ser parcelado sob a forma de RENDA MENSAL por solicitação do Segurado, quando da contratação do seguro, em até 24 meses.**

Assistência Emergencial - Garante ao Beneficiário o pagamento de um capital previamente estabelecido, com o objetivo de fazer face a pequenas despesas de caráter emergencial, sem a necessidade de comprovação destas, exclusivamente quando do falecimento do Segurado Principal ou do seu Cônjuge, quando para este for contratada a cobertura.

Assistência Funeral - Assistência 24h inclusive finais de semana e feriados, através do telefone **0800 702 99 20** (Discagem Direta Gratuita) ou **Whatsapp 21 98193-0205**, para providenciar e pagar, em nome da família,

todos os preparativos relativos ao funeral ou cremação, conforme Manual do Segurado. **O valor total dos serviços executados não poderá exceder ao capital segurado estabelecido para esta cobertura.**

8. INCLUSÃO DE FILHOS E DEPENDENTES AGREGADOS PARA EFEITO DO SEGURO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

O Segurado Principal poderá incluir Filhos e Dependentes Agregados a qualquer momento, desde que possuam vínculo familiar direto com o mesmo, respeitando o disposto a seguir: além dos Filhos, somente poderão ser Dependentes Agregados pai, mãe, irmão(s), sogro(s), genro(s), nora(s), neto(s) e bisneto(s).

Obs: As Coberturas contratadas serão aquelas constantes da Proposta de Contratação, bem como da Apólice de Seguros, ao tempo da sua vigência.

9. QUADRO DE COBERTURAS SINAF FAMÍLIA PROTEGIDA

COBERTURAS	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS	DEPENDENTES AGREGADOS
Morte Acidental	100%	100%	—	—
Invalidez Permanente Total por Acidente	100%	100%	—	—
Morte - Renda Mensal (Opcional p/ Titular e Cônjuge)	100%	100%	—	—
Assistência Emergencial (Opcional p/ Cônjuge)	100%	100%	—	—
Assistência Funeral	SIM	SIM	SIM	SIM

10. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos das coberturas deste seguro os eventos dispostos nos subitens a seguir, além das exclusões previstas nas Condições Gerais e Especiais do Seguro.

10.1. Eventos ocorridos em consequência:

- a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- c) de doença preexistente, ou seja, doença de conhecimento do segurado e não declarada na proposta de contratação;
- d) de suicídio do Segurado se o mesmo ocorrer nos primeiros dois anos de vigência inicial do seguro ou sua recondução depois de suspenso;
- e) de danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- f) de danos causados por atos ilícitos dolosos, nos seguros contratados por pessoas jurídicas, praticados por seus

sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes.

10.2. Eventos ocorridos, por acidente, em consequência de:

- a) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- b) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei, salvo se praticados pelo segurado em estado de insanidade mental, alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;
- c) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, medicamentos, salvo quando prescritos por médico(s), em decorrência de acidente coberto; e
- d) Suicídio do segurado se o mesmo ocorrer nos dois primeiros anos de vigência inicial do seguro ou sua recondução depois de suspenso.

10.3. Não se incluem no conceito de riscos excluídos a morte ou a incapacidade do segurado quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

11. PAGAMENTO DO PRÊMIO

A Sinaf Previdencial Cia. de Seguros estabelece a tolerância de 15 (quinze) dias, a contar da data do vencimento, para pagamento do prêmio da 2ª parcela e as demais subsequentes.

Nesse período o Segurado permanecerá com todos os direitos referentes à apólice. Ao final deste período de tolerância, sem que tenha sido realizado o pagamento, a cobertura do seguro estará automaticamente suspensa.

12. AUMENTO DO VALOR DO PRÊMIO

O prêmio será recalculado anualmente. Além do reajuste previsto no [item 5](#), deverá ser observada a mudança de idade do segurado, em conformidade com a variação apresentada na taxa de cálculo, de acordo com o quadro a seguir:

TAXA DE REAJUSTE ENTRE AS IDADES*		
IDADE		TAXA
DE	PARA	%
15	16	5%
16	17	5%
17	18	4%
18	19	3%
19	20	3%
20	21	2%
21	22	2%
22	23	2%
23	24	1%
24	25	1%
25	26	2%
26	27	2%
27	28	2%
28	29	2%

TAXA DE REAJUSTE ENTRE AS IDADES*		
IDADE		TAXA
DE	PARA	%
29	30	2%
30	31	3%
31	32	3%
32	33	3%
33	34	3%
34	35	5%
35	36	5%
36	37	6%
37	38	8%
38	39	8%
39	40	9%
40	41	9%
41	42	9%
42	43	9%
43	44	9%
44	45	9%
45	46	9%
46	47	9%
47	48	9%
48	49	9%
49	50	9%
50	51	9%
51	52	9%
52	53	9%
53	54	9%
54	55	9%
55	56	9%
56	57	9%
57	58	9%
58	59	9%
59	60	9%
60	61	9%
61	62	9%
62	63	9%
63	64	9%
64	65	9%
65	66	9%
66	67	9%
67	68	10%
68	69	9%
69	70	9%
70	71	9%
71	72	8%
72	73	8%
73	74	8%

TAXA DE REAJUSTE ENTRE AS IDADES*		
IDADE		TAXA
DE	PARA	%
74	75	8%
75	76	8%
76	77	8%
77	78	9%
78	79	9%
79	80	9%
80	81	9%
81	82	8%
82	83	8%
83	84	8%
84	85	7%
85	86	7%
86	87	7%
87	88	7%
88	89	7%
89	90	7%
90	91	8%
91	92	8%
92	93	9%
93	94	9%
94	95	11%
95	96	14%
96	97	22%
97	98	37%
98	99	50%

* Para Filhos e Agregados, será aplicado reenquadramento até 70 anos.

13. REABILITAÇÃO DO SEGURO

O seguro poderá ser reabilitado em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de vencimento do prêmio, bastando para isso que o Segurado volte a pagar as mensalidades (prêmio) do seguro.

14. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, entrar em contato com a Assistência 24h através do número **0800 702 99 20** ou **Whatsapp**

21 98193-0205 informando o nome e o CPF do Segurado, bem como outras informações constantes do Manual do Segurado.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Telefone de Atendimento ao Consumidor **0800 021 8484**

Link para informações sobre produtos de seguros vinculados:

www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos

Link da plataforma digital oficial para registro de reclamações:

www.consumidor.gov.br



SEGUROS PARA UMA VIDA MELHOR

Central de Atendimento

0800 702 9910

 **21 96500-1090**

Ouvidoria

0800 703 1989

Atendimento a Deficientes
Auditivos e/ou de Fala

 **21 96500-1090**

Assistência
Funeral 24 horas

0800 702 9920

 **21 98193-0205**

www.sinaf.com.br